

RESOLUÇÃO Nº 2514/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 08240, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda, conforme Processo nº 200700029010560.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.648, datada de 5 de março de 1996, que dispõe sobre o Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda, infringiu o art. 56, do Decreto nº 4.648/96, por descumprir o padrão técnico aprovado para a linha, no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Iporá, foi autuada em 20/11/2007, nos termos do auto de infração nº 08240;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 14/12/2012, que decidiu, pela manutenção do auto de infração nº 08240,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 08240, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

José de Paula Moraes Filho
Conselheiro Coordenador

Felicio José Syrio Neto
Conselheiro